

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 3.524, de 2008 **(EM APENSO OS PLs 3.835, de 2008, e 4.087, de 2008)**

Extingue a fiança e o aval prestados por pessoa natural.

Autor: Deputado RATINHO JÚNIOR

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.524, de 2008, em resumo, proíbe que pessoas naturais sejam fiadoras ou avalistas, restringindo esse papel às pessoas jurídicas.

Tramita apensado ao principal o Projeto de Lei n.º 3.835, de 2008, que proíbe que qualquer pessoa, física ou jurídica, exija aval nos contratos de empréstimo, compreendendo-se na vedação quaisquer títulos de crédito.

Também apensado tramita ainda o Projeto de Lei n.º 4.087, de 2008, que veda a concessão de aval por terceiros nas operações de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, contraídas junto a instituições financeiras públicas e privadas.

Em suma, as proposições em apenso visam extinguir ou vedar a figura do avalista em operações de crédito.

Já a proposição principal proíbe que tanto o aval como a fiança sejam prestados por pessoas naturais.

Ao passar pelo crivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, todas as proposições foram rejeitadas no mérito.

As proposições também foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para manifestação quanto ao mérito e aos aspectos do art. 54 do RICD. Sujeitam-se à apreciação conclusiva pelas comissões e seguem sob o regime de tramitação ordinária.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Todas as proposições atendem aos pressupostos de constitucionalidade, não apresentando quaisquer vícios em relação à Carta Maior. Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, estando correta a iniciativa legislativa.

Estão também de acordo com o sistema vigente, sendo de se reconhecer sua juridicidade.

A técnica legislativa empregada está correta.

No tocante ao mérito das proposições, entretanto, por melhores que sejam suas intenções, não nos é possível votar pela aprovação.

A fiança é um instituto oriundo do direito romano. É um contrato acessório em relação ao contrato principal, pelo qual o fiador se responsabiliza pela dívida do devedor perante o credor daquele.

Já o aval é garantia pessoal, plena e solidária, prestada por terceiro, em um título de crédito.

Ambos os institutos possuem enorme relevância no nosso sistema jurídico, como forma de garantir inúmeras transações de diversas naturezas, que, em sua maioria, sem tais garantias nem mesmo se consubstanciariam.

Apenas pelo fato de que alguns deixaram de cumprir suas obrigações, não significa que devemos extinguir ou restringir sua prática, mesmo porque ambos têm por sua natureza intrínseca serem prestados de maneira voluntária, ou seja, ninguém é obrigado a prestar aval ou fiança.

Portanto, não conseguimos vislumbrar nenhuma razão para se extinguir o aval ou se limitar a prática da fiança a pessoas jurídicas, pois isso traria imensas dificuldades a um sem número de pessoas que dependem desses institutos para efetuarem locações, financiamentos e outras inúmeras transações.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.524, de 2008, bem como do Projeto de Lei n.º 3.835, de 2008, e do Projeto de Lei n.º 4.087, de 2008, e, no mérito, pela rejeição de todos.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RUBENS OTONI
Relator